Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 3161/2019

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4821/2018
PROTOCOLO	**:** 1902466
TIPO DE PROCESSO	**:** APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JURISDICIONADO	**:** FLAVIO ADREANO GOMES
RELATOR	**:** CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – EXECUTIVO MUNICIPAL – RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – AUSÊNCIA DE REMESSA – ENCAMINHAMENTO – ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO ANUAL – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO – PERDA DO OBJETO – EXTINÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Verificada a consumação da atividade de controle exercido pelo Tribunal com a remessa e emissão de parecer contrário à aprovação da prestação de contas de governo, resta evidenciada a perda do objeto da apuração de responsabilidade pela falta de encaminhamento dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária o exercício analisado, o que impõe a extinção do processo e consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 20 de novembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pela **extinção** e consequente arquivamento da Apuração de Responsabilidade, pela perda de objeto.

Campo Grande, 20 de novembro de 2019.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Referem-se estes autos sobre a APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE instaurada em face da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, em razão da falta de encaminhamento dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária no exercício de 2011.

A Equipe Técnica, por meio do Despacho DFCGG/CCM – 35994/2019, consoante revela o exame dos autos, sugeriu que a Apuração de Responsabilidade em tela, seja julgada pela EXTINÇÃO e consequente arquivamento, em decorrência da perda do seu objeto no decorrer da tramitação processual.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

O presente processo foi instaurado em virtude da falta de encaminhamento dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária no exercício de 2011, contrariando prazo previsto No art. 31, I, da Resolução TCE/MS nº 54/2016, sujeitando o responsável às sansões pertinentes.

Consoante despacho da Equipe Técnica (fl. 99-100), verificou-se que a remessa ocorreu após 7 (sete) anos do prazo regimental, o que torna inócua a análise para fins de verificação do desempenho da gestão pública municipal e aferição do cumprimento das metas e demais exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal para o exercício de 2011, considerando que a prestação de contas de governo anual (TC/MS – 3628/2012), onde deveria haver apensamento, já foi apreciada por esta Corte de Contas, **recebendo parecer prévio contrário a sua aprovação, transitado em julgado no dia 16/06/2018.**

Dessa forma, percebo que no presente caso houve consumação da atividade de controle exercido pelo Tribunal com a emissão do Parecer e consequente envio da matéria para julgamento pelo Poder Legislativo, o que caracteriza a perda do objeto da presente apuração de responsabilidade.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, e acolho o a sugestão da Equipe Técnica, com o seguinte posicionamento:

I – pela **EXTINÇÃO** e consequente arquivamento da Apuração de Responsabilidade, pela perda de objeto, conforme dispõe o art. 11, V, alínea a, da Resolução TCE/MS nº 98/2018;

II – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento às autoridades competentes e demais interessados, em conformidade com o artigo 50 da Lei Complementar TCE/MS nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela extinção e arquivamento da apuração de responsabilidade.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 20 de novembro de 2019.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**
Relator

GAB.SSS/SETAC.APT /dssm